

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de licenças de software

Janeiro 2023

PARTE I DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do procedimento de contratação que tem por objeto o **Licenciamento de Software**.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do contrato a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor e conforme as especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem data limite de duração **até 31/12/2025**.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento das licenças de software objeto do contrato a celebrar é de 285.000,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao preço base.

Artigo 11.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência.
2. Em caso de empate após aplicação do critério referido no número anterior, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. No seguimento do descrito no ponto anterior, o ato de sorteio, decorre da seguinte forma:
 - a. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - b. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - c. Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 12.º

Condições de pagamento e faturação

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos do nº anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município.
5. Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.
6. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15.º Especificações e Quantidades

- As especificações técnicas das licenças a fornecer, as quantidades e a distribuição por anos são as descritas no Quadro 1.

Quadro 1
Itens e quantidades totais fixas a licenciar/ativar em cada ano do contrato

Item	Part-number (Microsoft)	Descritivo	Qt. 2023	Qt. 2024	Qt. 2025
1	AAA-10726	M365 E3 Original FSA Sub Per User	280	280	280
2	AAA-10756	M365 E3 Original Sub Per User	5	5	5
3	JFX-00003	M365 F3 FUSL Sub Per User	5	5	5
4	312-02257	Exchange Server Standard ALng SA	1	1	1
5	7NQ-00292	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	2	2	2
6	9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L	32	32	32
7	9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L	8	8	8
8	7NQ-00302	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L			
9	9EM-00562	Win Server Standard Core ALng LSA 2L			
10	9EA-00039	Win Server DC Core ALng LSA 2L			
11		Serviços de suporte (horas)			

- Além das licenças a fornecer conforme o ponto anterior, deverá ser possível adicionar licenças, opcionalmente, ao longo da vigência do contrato, sendo considerados para efeitos de cálculo estimativo as quantidades definidas no Quadro 2.

Quadro 2
Itens e quantidades totais OPCIONAIS a licenciar/ativar em cada ano do contrato
(estimativa)

Item	Part-number (Microsoft)	Descritivo	Qt. 2023	Qt. 2024	Qt. 2025
1	AAA-10726	M365 E3 Original FSA Sub Per User			
2	AAA-10756	M365 E3 Original Sub Per User	20	45	70
3	JFX-00003	M365 F3 FUSL Sub Per User	10	25	40
4	312-02257	Exchange Server Standard ALng SA			
5	7NQ-00292	SQL Server Standard Core ALng SA 2L			
6	9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L			
7	9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L			
8	7NQ-00302	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L		2	2
9	9EM-00562	Win Server Standard Core ALng LSA 2L		8	8
10	9EA-00039	Win Server DC Core ALng LSA 2L		8	8
11		Serviços de suporte (horas)	10 h.	10 h.	10 h.

- O item 11 referido nos quadros do ponto anterior, deve contemplar horas de prestação de serviços de suporte, consultoria ou apoio à implementação dos produtos, a prestar por técnicos devidamente acreditados com certificação oficial Microsoft e capacidade técnica adequada.
- A distribuição das quantidades de licenças opcionais por cada ano, conforme apresentado no Quadro 2, é meramente estimativa para efeitos de cálculo do preço base e avaliação das propostas, devendo ser possível à entidade adjudicante solicitar a ativação das licenças em anos diferentes dos indicados no quadro, considerando-se, no entanto, como limite máximo do contrato o Valor da Proposta (VP) conforme cálculo previsto no Artigo 17º seguinte.

Artigo 16.º**Preços e Faturação**

1. Os preços a apresentar na proposta, para cada licença ou item (1 a 11) dos quadros do artigo anterior, deve ser unitário, anual e fixo ao longo de toda a vigência do contrato.
2. A faturação dos valores das licenças será dividida por 3 por anuidades, iniciando-se com a assinatura do contrato e depois no início de cada ano subsequente de 2024 e 2025.
3. Os itens a faturar em cada anuidade devem corresponder às licenças ativas do início dessa anuidade, podendo a entidade adjudicante solicitar antecipadamente a revisão do número de licenças opcionais a manter ou a desativar caso considere já não necessitar das mesmas.
4. Só haverá direito a faturação das licenças opcionais, conforme previsto no ponto 2 do artigo anterior, sobre as licenças que forem efetivamente solicitadas e ativadas, a pedido da entidade adjudicante.
5. A faturação sobre licenças adicionais opcionais, solicitadas ao longo de cada ano, será feita no momento da sua ativação e pelo valor correspondente desde essa data até ao final da anuidade vigente.

Artigo 17.º**Critério de avaliação e Valor das Propostas**

1. A avaliação e ordenação das propostas, para efeitos de critério de adjudicação, será pela proposta economicamente mais vantajosa.
2. Considera-se proposta economicamente mais vantajosa aquela que, cumprindo todos os requisitos técnicos do fornecimento conforme o presente caderno de encargos, apresente o Valor da Proposta (VP) mais baixo.
3. Considera-se para cálculo do Valor da Proposta (VP), o valor resultante da soma de todos os custos totais por item (CTI) a fornecer, com base no preço unitário (PU) de cada e a soma das quantidades anuais previstas (QT) para os mesmos, conforme o Quadro 3 seguinte.

Quadro 2**Cálculo do Valor da Proposta (VP)**

Item	Part-number (Microsoft)	Descritivo	Preço unitário € (PU)	Qt. 2023 + Qt. 2024 + Qt. 2025 (QT)	Custo total por item € (CTI) = (PU)x(QT)
1	AAA-10726	M365 E3 Original FSA Sub Per User	€	840	€
2	AAA-10756	M365 E3 Original Sub Per User	€	150	€
3	JFX-00003	M365 F3 FUSL Sub Per User	€	90	€
4	312-02257	Exchange Server Standard ALng SA	€	3	€
5	7NQ-00292	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	€	6	€
6	9EA-00278	Win Server DC Core ALng SA 2L	€	96	€
7	9EM-00270	Win Server Standard Core ALng SA 2L	€	24	€
8	7NQ-00302	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	€	4	€
9	9EM-00562	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	€	16	€
10	9EA-00039	Win Server DC Core ALng LSA 2L	€	16	€
11	n/a	Serviços de suporte (horas)	€	30	€
(VP) Valor da Proposta (soma de todos os valores CTI)					€

A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Município de Torres Novas,
Largo das Forças Armadas, nº 1
2350-754 Torres Novas
E-mail: geral@cm-torresnovas.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação aplicável.